



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.725/2011

Data: 18.05.2011

Ementa: autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso a Colônia de Pescadores Z-13 de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública, concessão de uso do imóvel público municipal localizado nos lotes de números 04 a 10, da Quadra 01, na Vila São Francisco, neste Município, por um lapso temporal de 10 (dez) anos, em favor da Colônia de Pescadores Z-13 da Comarca de Guaíra – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.120.151/0001-70, com ônus da reforma a ser realizada pelo Município de Guaíra -Pr.

Parágrafo Único – A Concessão de uso será gratuita, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pela Colônia de Pescadores Z-13 de Guaíra, Estado do Paraná, para fins de implantação de uma unidade para implementação de atividades sociais e capacitação dos pescadores artesanais associados da Colônia Z-13, visando ao aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade de vida dos associados.

Art. 3º. São encargos do Concedente:

I – praticar reformas e ampliações que se fizerem necessárias, que serão incorporadas automaticamente ao bem público.

Art. 4º. São encargos do Concessionário:

I – manter a finalidade desta lei, que é proporcionar a instalação da unidade para implementação de atividades sociais e capacitação dos pescadores artesanais associados da Colônia Z-13.

Art. 5º. Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 01 (um) ano contado da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 6º. Após a instalação da referida unidade, o concessionário assume todas as despesas atinentes as partes ideais do prédio cedido, tais como água, luz, telefone, manutenção predial, bem como todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 7º. A presente concessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I – o imóvel ora concedido deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para a implantação de uma unidade para implementação de atividades sociais e capacitação dos pescadores artesanais associados da Colônia Z-13 visando ao aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade de vida dos associados;

II – a associação não poderá ter suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias;

III – o imóvel deverá ser mantido e conservado em perfeitas condições de uso;

IV – fica expressamente proibida a sublocação, cessão ou transferência do imóvel, em todo ou em partes;

Parágrafo único – Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão de uso com o descumprimento de quaisquer as condições acima estabelecidas, retornando o imóvel imediatamente ao Município, sem direito de qualquer tipo de indenização ou retenção pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel pela concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2011.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.